



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

# CÂMARA MUNICIPAL DE DUQUE DE CAXIAS

R-0023  
F-1276

L E I Nº 660 , DE 08 DE abril DE 1985.

**EMENTA:** Acrescenta Grupo e Subgrupo ao Anexo I a que se refere o Artigo 3º, Inciso I, da Lei número 523/83 e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE DUQUE DE CAXIAS decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Passam a integrar o Anexo I, de que trata o Art. 3º, Inciso I, da Lei nº 523, de 30.11.83, o Grupo e o Subgrupo de Apoio Técnico.

## 7. GRUPO: APOIO TÉCNICO

DENOMINAÇÃO DOS CARGOS	CLASSE	NÍVEL	Nº DE CARGOS
Analista de Sistemas	I	29	02
Analista de Sistemas	II	31	02
Programador	I	26	03
Programador	II	28	03
Operador de Computador	I	23	03
Operador de Computador	II	25	03
Digitador	I	17	11
Digitador	II	19	11
Preparador de Dados	I	13	07
Preparador de Dados	II	15	08

*pc*

**CÂMARA MUNICIPAL DE DUQUE DE CAXIAS**

## 7.1 SUBGRUPO: APOIO TÉCNICO

DENOMINAÇÃO DOS CARGOS	CLASSE	NÍVEL	Nº DE CARGOS
Cadastrador	I	11	15
Cadastrador	II	13	07
Cadastrador	III	15	05

Art. 2º - O preenchimento do Grupo 7 e do Subgrupo 7.1 - De Apoio Técnico, de que trata a presente Lei, far-se-á pela classe inicial das carreiras mencionadas, por ordem de antiguidade.


Parágrafo Único - Os funcionários excedentes permanecerão no Quadro Suplementar, que será extinto à medida que complementarem, por promoção, as lotações estabelecidas nesta Lei.

Art. 3º - Aos ocupantes do Grupo e o Subgrupo - De Apoio Técnico, a que se refere a presente Lei, fica assegurada a gratificação de até 30% (trinta por cento) a título de produção, a ser concedida pelo Chefe do Poder Executivo, com base em exposição de motivos do Secretário Municipal de Fazenda.

Parágrafo Único - A gratificação a que se refere o caput deste artigo, somente poderá ser concedida aos funcionários em efetivo e exercício no Centro de Cadastro e Processamento de Dados e na Coordenadoria de Cadastro.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE DUQUE DE CAXIAS, em 08 de  
abril de 1985.

  
HYDEKEL MENEZES FREITAS LIMA  
Prefeito Municipal